



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 27 DE JANEIRO 2011 – ANO XXI - 1090 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.535

de 27 de janeiro de 2010.

“Normatiza o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC para os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o – HTPC para os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes de Bases nº. 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 800 de 17 de novembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverá ser registrado na folha mensal de frequência de cada professor da Unidade Escolar.

Art. 2º Um único horário de HTPC deve ser priorizado, porém a Unidade Escolar poderá oferecer dois horários diferentes, obedecendo aos seguintes critérios:-

- a) Dois grupos de professores, com 50% cada grupo;
- b) Dois grupos de professores, com 60% um grupo e 40% outro.

Art. 3º A Unidade Escolar que oferecer um único horário deverá seguir o que se segue:-

- a) Educação Infantil:- 5(cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- b) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):- 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- c) Educação Especial:- será de 30(trinta) horas/aula, sendo 25(vinte e cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas/aulas de HTPL em local de livre escolha pelo docente;
- d) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):- acima de 33 horas/aulas corresponderá a 2(duas) horas de HTPC e 1 (uma) hora de HTPL e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas/aula, sendo 2 (duas) horas de HTPC e 2 (duas) horas de HTPL.

Parágrafo único. A Hora de trabalho Pedagógico Coletivo -HTPC e Hora de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL exigidos em todas

as modalidades de ensino serão pagos de acordo com o valor de hora/aula referente as cargas mínimas.

Art. 4º Os professores com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Regular deverão cumprir as HTPCs em ambos os seguimentos, de acordo com o numero de aulas atribuídas em cada um deles, e em conformidade com os gestores da Unidade Escolar.

Art. 5º Os professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino com aulas atribuídas em dois períodos, na própria rede, deverão cumprir as HTPCs nas escolas alternadamente, a serem definidos pelos gestores das Unidades Escolares envolvidas.

Art. 6º A Unidade Escolar poderá oferecer aos professores dois dias semanais de HTPC, com uma hora cada dia, totalizando às duas horas semanais e oito horas mensais.

Art. 7º Na ausência dos gestores da Unidade Escolar e dos Coordenadores pedagógicos, a reunião de HTPC não poderá ser realizada, nesse caso a reunião deverá ser transferida para outra data e horário.

Art. 8º Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando assim o corte de pagamento de horas atividades.

Parágrafo único. A reincidência de falta injustificada acarretará em:- corte de pagamento de horas atividades; advertência disciplinar por escrito e processo administrativo.

Art. 9º Toda e qualquer alteração que não esteja contemplada neste Decreto que rege a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverá ser solicitada por escrito ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de janeiro de 2011, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.536

de 27 de janeiro de 2010.

“Regulamenta o processo de atribuição classes para professores de educação infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.673 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 800 de 17 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º As atribuições de classes serão realizadas no início do ano letivo para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada de 3 a 5 membros, assim composta:- Secretário Municipal de Educação, Chefe de Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo, por Assistentes Técnicos de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de educação (SME). Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 2º. O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Especial e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação de Jovens e Adultos (Fundamental I), das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

- I. A primeira fase sob a orientação dos Diretores ou no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição ou do semestre letivo no caso de Educação de Jovens e Adultos;
- II. Nas Escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes de acordo com o convênio estabelecido no decreto nº. 40.673, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão;
- III. Na segunda fase sob a orientação de um dos membros da Comissão com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, isto é, remanejamento e permuta de classes;
- IV. Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso;
- V. Durante a sessão de remanejamento a listagem de pontuação de professores, será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes;
- VI. Encerrada a chamada de todos os professores será reiniciado o processo de remanejamento, no mesmo dia e tantas vezes quantas foram necessárias, até que não haja mais professores interessados nas classes;
- VII. Encerrada a chamada de todos os professores terá início a 3ª fase de atribuição;
- VIII. Na terceira fase também sob a orientação de um dos membros da Comissão com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação, para professores que se interessarem na migração, de Educação Infantil para Ensino Fundamental, para as classes que não foram atribuídas na 2ª fase;

IX. Participarão desta 3ª fase, somente os professores que optaram pela migração. O não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso;

X. Somente será permitida uma permuta durante o ano, isto é, no início do ano letivo; e,

XI. As atribuições de classes como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em local, data e horário estabelecido e publicados pela Comissão de Atribuição de Aulas, através de Portaria; sendo que na 1ª fase publicada na SME e Unidades Escolares e, na 2ª e 3ª fases somente na SME.

Art. 3º Nas três fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referencia o mês de outubro do ano anterior de acordo com a legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil, Educação Especial e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, a migração e permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será afixada na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior numero de dependente e maior idade do professor.

Art. 4º Os professores que assumirem as classes vagas ou em substituição por tempo indeterminado, após o início do ano letivo anterior ao das 2 fases da atribuição (ou do 2º Semestre Letivo, no caso do Supletivo), não participarão da primeira fase, mas apenas do remanejamento e/ou permuta de classes, isto é, da 2ª fase da atribuição.

- I. As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo à classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias;
- II. No caso de substituição superior a 15 (quinze) dias as classes estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente; e,
- III. O professor em caráter de substituição poderá perder a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 5º A atribuição para o Professor de Educação Infantil, Educação Especial e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

- I. Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades coletivas – HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;
- II. Uma classe ao Professor Educação Especial, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL; e,

III. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

Parágrafo único. Após atribuição de classe nas 3 fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição; tornando-se, em caso de desistência impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 6º No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 7º O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Fica revogado do Decreto nº 7.846 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de janeiro de 2011, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.537

de 27 de janeiro de 2010.

“Regulamenta o processo de transferência ou permuta de funcionários da rede municipal de ensino.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as transferências e permutas dos funcionários da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Manual dos Direitos e Deveres do Servidor Público Municipal, Dos Direitos, Vantagens e Concessões, em período de Experiência e Avaliação,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação normatiza as transferências e permutas dos funcionários da rede municipal de ensino, visando à melhoria na organização das Unidades Escolares, uma vez que a mudança contínua de funcionários não possibilita a realização de um trabalho eficaz;

Art. 2º Somente será transferido ou realizar permuta o funcionário que tiver cumprido período mínimo de 360 dias trabalhados, ou seja, em sua 4ª avaliação.

Art. 3º Os critérios de transferência ou permuta, havendo mais que um servidor interessado em uma mesma vaga, será aquele que tiver o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino e também o consentimento das chefias imediatas.

Art. 4º As transferência e permutas acontecerão somente uma vez no ano, no mês de janeiro, salvo ocorrências administrativas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de janeiro de 2011, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.540

de 27 de janeiro de 2010.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) da rede municipal de ensino.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar-se atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.673 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 800 de 17 de novembro de 2010; e,

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) das escolas da rede Municipal de Ensino. Serão realizadas por uma Comissão formada 3 a 5 membros, assim composta: Secretário Municipal de Educação, Chefe de Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo, por Assistentes Técnicos de Ensino, Diretor(es) e Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão obedecerá à ordem hierárquica da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.2º O processo de atribuição de aulas para os professores do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Professor II) ocorrerá para as escolas com regime anual e, semestral para o Ensino de Jovens e Adultos das Escolas da Rede Municipal de ensino, serão realizadas nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada de trabalho até o limite máximo de 44 horas/aulas semanais ou jornada mínima de 24 horas/aulas na disciplina de concurso respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 800/2010;

II - É facultativo ao professor a ampliação ou não de sua jornada mínima de trabalho;

III - O professor especialista (6º ao 9º ano), terá uma jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aulas e máxima de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas semanais de atividades, sendo que nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas o docente cumprirá 2(duas) horas/aulas de HTPC e 01(uma) hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31(trinta e um) horas/aulas a 40(quarenta) horas/aula semanais, cumprirá 2 (duas) horas/aulas de HTPC e 2(duas) horas/aulas de HTPL, totalizando 44 horas/aula;

IV - A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para qual o professor foi concursado, admitido ou possui estabilidade, e a classificação por tempo de serviço na rede municipal de ensino de Botucatu;

V - Todos os professores estarão automaticamente inscritos para essa fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso; e,

VI - A segunda fase sob a orientação e responsabilidade da Comissão de atribuição de aulas permitira que, não havendo o número de aulas para completar a jornada mínima (24 horas semanais) o professor deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido, concursado ou possui estabilidade e seja legalmente habilitado, desde que todos os demais professores que se enquadrem no inciso I do presente artigo tenham completado sua jornada mínima.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da rede municipal de ensino será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria; sendo publicada na própria Secretaria, nas Unidades Escolares.

Art. 4º Em ambas as fases, será utilizado como critério de classificação o Tempo de efetivo serviço como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de efetivo exercício do professor da rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação (Chefe de Divisão, Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico).

§ 2º A classificação levando-se em consideração o tempo de efetivo serviço, será afixado com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º Em caso de empate será utilizado como critérios, obedecendo em ordem de prioridade o maior número de dependente e maior idade do professor.

Art. 5º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades nos termos da lei 246/00.

Art. 6º As substituições que venham ocorrer por vacância ou afastamento, poderá ser atribuída em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, habilitados obedecendo a classificação de início de ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

I - No caso de substituição superiores a 15 (quinze) dias as aulas estarão disponíveis à Secretaria Municipal de Educação que junto a Comissão encaminharão para serem atribuídas de acordo com concurso vigente; e,

II - O professor em caráter de substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 7º No ato de atribuição de classes o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo das aulas, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 8º O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 6.825, de 25 de Janeiro de 2005.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de janeiro de 2011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de janeiro de 2011, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

PORTARIA Nº 6.766

de 26 de janeiro de 2011

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I –DESIGNAR o servidor **João Alberto Rossi**, para compor a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, como Presidente em substituição ao servidor Luiz Augusto Felipe designado pela Portaria nº 6.385, de 05 de julho de 2010.

II DESIGNAR o servidor **Fábio Valentino**, para compor a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, como membro advogado em substituição ao servidor João Alberto Rossi, designado pela Portaria nº 6.385, de 05 de julho de 2010.

III Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011.

Botucatu, 26 de janeiro de 2011.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de janeiro de 2011, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO